

CONTRATO DE FORNECIMENTO

ESCALA VILA FRANCA – SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO S.A., com sede em Estrada Carlos Lima Costa, n.º 2, 2600-009 Vila Franca de Xira, registada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira com o número único de matrícula e número de identificação de pessoa coletiva 509.582.222, com o capital social no valor de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), neste ato representada pelos seus Administradores, com poderes para o ato, Nuno Cardoso e Manuel Neves, doravante designado por “Escala Vila Franca”;

e

NIPPON GASES PORTUGAL UNIPessoal LDA., com sede em Rua do Espído S/N, 4470-177 Maia, registada na Conservatória do Registo Comercial da Maia com o número único de matrícula e número de identificação de pessoa coletiva 501.738.916, neste ato representada pelo Sr José Maria Borges Carneiro na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, doravante designada por “Fornecedor”;

Conjuntamente designadas de Partes,

Considerando que:

- I. A Escala Vila Franca é uma sociedade comercial a qual gere e explora o estabelecimento hospitalar designado de “Hospital Vila Franca de Xira”, nos termos do respetivo contrato de gestão celebrado entre esta sociedade e o Estado Português;
- II. O Fornecedor é uma sociedade que produz um conjunto de produtos farmacêuticos habitualmente adquiridos pelo Hospital Vila Franca de Xira;
- III. As Partes acordaram as condições do fornecimento pelo Fornecedor ao Hospital Vila Franca de Xira;

IV. As Partes pretendem formalizar o presente contrato de fornecimento, de modo a dar forma à relação comercial que mantêm.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

1. Definições e Interpretação

1.1. No presente Contrato, sempre que indicados por maiúscula, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado a seguinte significado:

Contrato:	O presente Contrato de Fornecimento;
Escala Vila Franca:	Escala Vila Franca – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A.;
Fornecedor:	Nippon Gases Portugal Unipessoal Lda.;
Produtos:	Produtos Farmacêuticos/Gases medicinais indicados no Anexo I ao Contrato;
Partes:	Escala Vila Franca e Fornecedor;
Hospital:	Hospital Vila Franca de Xira.

1.2. Os termos definidos no número 1.1. podem ser utilizados no feminino e no masculino e nas formas plural e singular, com a correspondente alteração do respetivo significado.

1.3. Os títulos das Cláusulas são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

1.4. Caso alguma das cláusulas venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, tal inviabilidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os

mesmos efeitos.

- 1.5. Os anexos ao Contrato fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

2. **Objeto**

O Contrato regula os termos e as condições, designadamente de preço, pelos quais o Fornecedor fornecerá os Produtos que venham a ser encomendados pela Escala Vila Franca.

3. **Faturação**

O Fornecedor procederá à emissão das faturas com prazo de pagamento de 60 (sessenta) dias contados da data da respetiva encomenda.

4. **Vigência**

- 4.1. O Contrato teve início em 01 de Janeiro de 2019 e o seu termo verifica-se em 31 de Maio de 2021, sendo que as Partes expressamente declaram que todos os seus efeitos retroagem àquela data.
- 4.2. O Contrato renova-se automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, salvo oposição de qualquer uma das Partes à sua renovação, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção à parte contrária, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do termo do presente Contrato ou da sua renovação.

5. **Encomendas**

- 5.1. A Escala Vila Franca deverá diligenciar no sentido de colocar as suas encomendas de forma regular ao longo do Contrato de acordo com as

necessidades de consumo, podendo, designadamente, acordar com o Fornecedor um plano de compras relativamente a todos ou alguns dos Produtos.

5.2. A Escala Vila Franca deverá garantir todo o apoio logístico necessário por forma a que o Fornecedor entregue os Produtos encomendados.

5.3. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Fornecedor deverá proceder à entrega dos Produtos encomendados no prazo pontualmente acordado entre as Partes ou, na ausência do mesmo, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção dos produtos Oxigénio Líquido, Azoto Líquido para Reservatório Criogénico e os abaixo indicados, constantes do Anexo I, bem como salvo causas não imputáveis ao Fornecedor ou de força maior.

Material	Texto Breve Material
100005282	Mist CO 0,265%+He 9,3%+Ar cil 10 L
100005512	Serviço armazém garrafa
100005529	Mist CO 0,265%+He 9,3%+Ar cil 20 L
100005938	Mistura CO 0,265%+HE 9,3%O2 19%
100005948	NÃO É MEDICAMENTO - gas para soldar
100006643	ARGON CRIOBIOLOGICO 300BAR CIL 50L
100006644	HELIO MEDIC CRIOBIOLOGICO 200BAR CIL 50L
100006995	MISTURA CO+CH4+C2H2) a 0,3%+O2 a 21%+N

5.4. Em caso de incumprimento pelo Fornecedor do prazo de entrega estabelecido no número anterior, ser-lhe-á aplicada, até conclusão da respetiva encomenda ou eventual declaração de resolução contratual em virtude de incumprimento, uma multa diária a título de penalização por mora, equivalente a 0,5 % do valor global da respetiva encomenda.

5.5. Os produtos serão entregues diretamente no local acordado previamente com a Escala Vila Franca, sendo os respetivos custos de transporte integralmente suportados pelo Fornecedor.

6. Preço

- 6.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, os Produtos serão vendidos pelo Fornecedor pelo preço indicado no Anexo I.
- 6.2. Os preços indicados serão os valores máximos a praticar durante a vigência do Contrato, podendo os mesmos ser objeto de alteração em resultado de consultas ao mercado e negociações a estabelecer entre a Escala Vila Franca e o Fornecedor;

7. Descontos Comerciais

- 7.1. Considerando o valor global anual de encomendas, líquidas de IVA, efetuadas pela Escala Vila Franca no âmbito do Contrato, o Fornecedor aplicará o seguinte desconto *rappel* entregue sobre oferta em produto:

Vendas Totais Ano	Desconto <i>Rappel</i> em Produto anual a aplicar
Igual ou superior € 425.000,00	1,50%
Igual ou superior € 600.000,00	3,00%
Igual ou superior € 900.000,00	5,00%

- 7.2. O Desconto indicado no número anterior será atribuído na proporção do valor das compras efetuadas pela Escala Vila Franca através de nota de crédito, emitida nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo do respetivo período anual.

8. Analítica das Tomadas de Oxigénio

- 8.1. O Fornecedor deverá promover de forma semestral a análise da qualidade do Oxigénio Medicinal nas Unidades Terminais do Hospital (20 por ano), bem como elaborar e remetendo à Escala Vila Franca os respetivos relatórios de análise.



9. Ações de Formação ou Promoção

- 9.1. O Fornecedor deverá promover de forma contínua e semestral ações ao nível da formação, designadamente deslocações a congressos, simpósios ou quaisquer ações ou eventos de cariz científico, as quais deverão ter especial enfoque na segurança no manuseamento e utilização dos Produtos objeto do Contrato e, bem assim, ser especialmente direcionadas para os serviços de farmácia e serviços de manutenção do Hospital.
- 9.2. O Fornecedor poderá ainda promover ações de promoção e divulgação de produtos, a propor pelo Fornecedor aos profissionais da Escala Vila Franca.

10. Conformidade com a Lei e regulamentação

O Fornecedor garante que cumpre e cumprirá toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade, em vigor ou que venha a estar em vigor durante a vigência deste Contrato, e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade.

11. Responsabilidade

- 11.1. O Fornecedor será responsável por toda e qualquer perda, anomalia, deficiência ou deterioração que se venha a verificar nos Produtos por mau acondicionamento ou transporte, que se verifiquem até ao momento da sua entrega.
- 11.2. A Escala Vila Franca é responsável por todos os prejuízos ocorridos na armazenagem e manipulação dos Produtos nas instalações do Hospital, após entrega dos mesmos.
- 11.3. A Escala Vila Franca obriga-se a comunicar de imediato ao Fornecedor a ocorrência de qualquer reação adversa, ou suspeita, dos Produtos.

12. Cessão de Posição Contratual

As Partes reconhecem que o Contrato é celebrado pela Escala Vila Franca no âmbito da gestão e exploração do Hospital, pelo que o Fornecedor expressamente autoriza, nos termos do disposto no art. 424.º, n.º 1, do Código Civil, a Escala Vila Franca a ceder a sua posição contratual no âmbito do Contrato para o Estado Português – ou entidade por este a designar posteriormente –, assumindo este o conjunto de direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

13. Resolução

13.1. Qualquer uma das Partes poderá resolver o Contrato sempre que a outra Parte:

- a) Não cumpra qualquer uma das obrigações para si emergentes do Contrato, com exceção do prazo de pagamento das faturas, e desde que tal incumprimento subsista para além do prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da notificação que para esse efeito que a Parte cumpridora lhe deverá dirigir;
- b) Se torne insolvente, esteja num processo de revitalização, entre em processo de liquidação ou de dissolução, voluntária ou compulsória.

13.2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior deverá ser comunicada por escrito pela parte cumpridora à parte não cumpridora, produzindo efeitos imediatos.

13.3. Com exceção do estipulado no número seguinte da presente cláusula, a resolução do Contrato por causa imputável a qualquer das Partes confere à outra o direito de ser indemnizada pela totalidade dos prejuízos sofridos.

13.4. Em caso de cessação do Contrato de Gestão vigente entre a Escala Vila Franca e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., por qualquer motivo, sem que ocorra a cessão da posição contratual prevista no presente clausulado, o Contrato dar-se-á por resolvido à data da referida cessação, mediante comunicação remetida pela Escala Vila Franca ao



Fornecedor.

14. Disposições Diversas

- 14.1. As condições do Contrato, designadamente, os preços dos Produtos indicados no Anexo I, poderão ser alteradas mediante acordo expresse, por escrito, de ambas as Partes.
- 14.2. Os preços poderão ser objeto de redução, em resultado de negociações das respetivas adjudicações, de algum concurso público por via do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, ou por imposição legal.
- 14.3. Caso se verifiquem alterações significativas de mercado, e.g. ao nível da farmacovigilância, da introdução de genéricos ou venda de produtos a terceiros, com influência na produção e comercialização dos Produtos, assim como a retirada de adjudicações com fundamentação técnica, as Partes deverão negociar as condições previstas no Contrato com o objetivo de manter a seu atual espírito.

15. Comunicação entre as Partes

- 15.1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e pontos de receção:

- (a) Escala Vila Franca:

Hospital Vila Franca de Xira, Estrada Carlos Lima Costa, n.º 2

2600-009 Vila Franca de Xira

- (b) Fornecedor:

Nippon Gases Portugal Unip. Lda.

A/C Sr José Maria Borges Carneiro

Rua do Espido s/n

4470-177 Maia

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

15.2. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

15.3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que a parte recetora comunique esse facto à parte que tenha emitido a referida comunicação nos três dias úteis imediatamente seguintes ao da respetiva receção.

16. Proteção de Dados

As Partes devem tomar todas as medidas adequadas para assegurar a confidencialidade das informações trocadas, de modo a impedir que a mesma seja do conhecimento de terceiros não autorizados, nos demais termos da legislação aplicável no tratamento e confidencialidade de dados pessoais.

17. Foro e Lei Aplicável

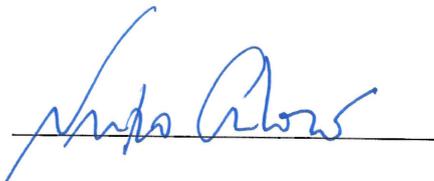
No omissis, o Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa e para a resolução de qualquer litígio dele emergente as Partes elegem competente o foro do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



O presente contrato é feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Vila Franca de Xira, aos 10 de maio de 2021

Pela Escala Vila Franca – Sociedade Gestora do Estabelecimento S.A.,



(Administrador – Nuno Cardoso)



(Administrador - Manuel Neves)

Pela Nippon Gases Portugal Unipessoal Lda.,

[Autenticação] Digitally signed by [Autenticação] JOSÉ MARIA BORGES CARNEIRO
DN: C=PT, O="NIPPON GASES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA", OU="Certificado para pessoa singular - Autenticação, SERIALNUMBER=IDCPT-06591920, CN=[Autenticação] JOSÉ MARIA BORGES CARNEIRO
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.05.10 11:44:38+01'00"
Foxit PhantomPDF Version: 10.1.1

(Rep. Legal - José Maria Borges Carneiro)

[Autenticação]
o] JOSÉ
MARIA
BORGES
CARNEIRO

Digitally signed by [Autenticação]
JOSE MARIA BORGES CARNEIRO
DN: c=PT, o=NIPPON GASES
PORTUGAL, UNIPessoal, LDA,
ou=Certificado para pessoa singular
- Autenticação,
serialNumber=IDCPT-06591920,
cn=[Autenticação] JOSE MARIA
BORGES CARNEIRO
Reason: I am the author of this
document
Location: your signing location here
Date: 2021.05.10 11:45:17+0100
Foxit PhantomPDF Version: 10.1.1

ANEXO I

Material	Texto breve material	Preço base s/IVA	Unid.prç.
100004940	Oxigénio EP34 Gas inal Cilind 3,4 l	15,1002	UND
100004941	Oxigénio EP34 Pin ind Gas inal Cilin 3,4 l	15,1002	UND
100004942	Oxigénio EP40 Gas inal Cilind 5 l	15,1	UND
100004943	Oxigénio EP40 Pin index Gas Cilind 5 l	15,1	UND
100004944	Oxigénio Gas inal Cilind 20 l	35,388	UND
100004945	Oxigénio Gas inal Cilind 50 l	35,388	UND
100004946	Oxigénio Bloco 12 Gas inal Cilind	35,388	UND
100004947	Oxigénio Bloco 16 Gas inal Cilind	35,388	UND
100004949	Oxigénio Gas inal Tanque	0,55016	M3
100004950	Oxigénio Oxipra Gas inal Cilind 5 l	12,16	GAR
100004951	Ar medicinal EP34 Gas inal Cilind 3,4 l	82,278	UND
100004952	Ar medicinal EP34 P Index Gas inal Cil 3,4 l	82,278	UND
100004953	Ar medicinal EP40 Gas inal Cilind 5 l	82,278	UND
100004954	Ar medicinal EP40 P Index Gas inal 5 l	82,278	UND
100004955	Ar medicinal Gas inal Cilind 20 l	19,404	UND
100004956	Ar medicinal Gas inal Cilind 50 l	35,496	GAR
100004957	Ar medicinal Gas inal Cilind Bloco 12	32,17	UND
100004958	Ar medicinal Gas inal Cilind Bloco 16	32,1687	UND
100004960	Prot Azoto EP 34 Gas inal Cilind 3,4l	76,743	UND
100004961	Prot Azoto EP 34 P Ind Gas Cilind 3,4l	70,4088	UND
100004962	Prot Azoto Medi Cilin 5 LT EP 40 NORMAL	76,7448	UND
100004963	Prot Azoto Pin Index EP40 Gas Cilind 5 l	76,74	UND
100004964	Protóxido azoto Gas inal Cilind 20 l	181,68	UND
100004965	Protóxido azoto Gas inal Cilind 50 l	181,683	GAR
100005221	Azoto medicinal líquido Fr I	0,918	L
100005264	Argon medicinal Cilind pequeno	64,089	UND
100005265	Dióxido carbon EP40 Gas inal Cilin 5 l	32,1687	UND
100005282	Mist CO 0,265%+He 9,3%+Ar cil 10 L	213,399	UND
100005512	Serviço armazém garrafa	0,8793	UND
100005529	Mist CO 0,265%+He 9,3%+Ar cil 20 L	213,399	UND
100005549	Dióxido carb EP34Pin IndGas inal Cil 3,4 l	32,1687	UND
100005550	Dióxido carbon EP34 Gas inal Cil 3,4 l	32,1687	GAR
100005551	Oxigenio Gas inal Cilind 10 l	35,39	GAR
100005554	Dióxido carbono Gas inal Cilind 50 l	89,055	UND
100005569	Azoto med cil 20 L	128,637	UND
100005801	Azoto medicinal líquido tanque	0,37	M3
100005801	Azoto medicinal líquido tanque	0,369	UND
100005906	Argon med electrocoagulação cil 5L	69,066	GAR
100005938	Mistura CO 0,265%+HE 9,3%O2 19%	248,76	UND
100005948	NÃO É MEDICAMENTO - gas para soldar	36,351	UND
100005999	Dióxido carbono 10L cil gas INAL	53,901	GAR
100006014	Azoto med 200bar cil 50L	230,535	UND

Material	Texto breve material	Preço base s/IVA	Unid.prç.
100006186	AZOTO EXTRAPURO 3X EP40 GAS INAL CIL 5L	73,8	EMB
100006288	Prot azo 50% oxig 50% gas inal cilind 5l	25,2	L
100006289	Prot azo 50% oxig 50% gas	25,2	L
100006643	ARGON CRIOBIOLOGICO 300BAR CIL 50L	237,42	UND
100006644	HELIO MEDIC CRIOBIOLOGICO 200BAR CIL 50L	178,065	L
100006799	OXIGENIO GAS INAL TANQUE MICROBULK	1,6	M3
100006848	Azoto medicinal 200 bar 5L cilind INAL	14886	UND
100006995	MISTURA CO+CH4+C2H2) a 0,3%+O2 a 21%+N	752,5	L

72
Q